



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## **PORTARIA Nº 15/2020 TRE-PB/PTRE/51ª\_ZONA**

### **PORTARIA SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Dr. José Milton Barros de Araújo, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Lei;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122/2020, que decretou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba em face do contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Covid-19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.304/2020 quanto à classificação dos municípios do Estado da Paraíba em quatro bandeiras: 1) Bandeira Verde (nível novo normal, próximo da realidade vivida antes do Covid-19); 2) Bandeira Amarela (nível mobilidade reduzida, com restrições maiores que a Bandeira Verde); 3) Bandeira Laranja (nível mobilidade restrita (com restrições maiores que a Bandeira Amarela)); 4) Bandeira Vermelha (nível mobilidade impedida, com restrições maiores que a Bandeira Laranja);

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº. 107/2020 prevê que os atos de propaganda eleitoral não podem ser limitados por legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio Parecer Técnico emitido por Autoridade Sanitária Estadual ou Nacional;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário Estadual para as Eleições de 2020 (Parecer Técnico nº 14/2020) da Autoridade Sanitária Estadual, datado 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre os atos de propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde (RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AS ELEIÇÕES 2020 EM

MEIO A PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DA PARAÍBA – emitida em 25.09.2020) que recomendou, com validade para os 223 municípios do Estado da Paraíba, a não realização de comícios, carreatas, passeatas e outros atos que gerem grande aglomeração de pessoas, independente de que os municípios paraibanos estejam classificados na Bandeira Verde, Amarela, Laranja ou Vermelha.

RESOLVE:

Art. 1º. Para as Eleições Municipais de 2020, nos Municípios de **Malta, Condado, São Bentinho, São José de Espinharas e Vista Serrana**, integrantes da 51ª Zona Eleitoral, **FICAM PROIBIDOS COMÍCIOS, CARREATAS E PASSEATAS**, independente de que os respectivos municípios estejam classificados na Bandeira Verde, Amarela, Laranja ou Vermelha.

§ 1º. Todos os demais atos legais de propaganda eleitoral estão permitidos, inclusive panfletagem, distribuição de material gráfico, afixação de adesivos, entre outros, **desde que não gerem aglomeração de pessoas (acima de quinze pessoas)** e sejam adotadas as medidas sanitárias para a prevenção do Covid-19, tais como uso de máscara, distanciamento social, higienização pessoal das mãos e de ambientes.

§ 2º. Sobrevindo parecer técnico sanitário emitido por autoridade sanitária, estadual ou federal, dispondo de modo diverso, no curso do período da campanha eleitoral, o presente instrumento normativo será reeditado para se adaptar as novas diretrizes da autoridade sanitária, estadual ou federal.

Art. 2º. Dê-se conhecimento da presente Portaria, pessoal, direta e individualmente, a todos os candidatos e representantes dos partidos políticos e das coligações vinculados a 51ª Zona Eleitoral para que cumpram com as determinações constantes do presente instrumento normativo, sob as penas previstas em Lei.

Art. 3º. Encaminhem-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao Corregedor Regional Eleitoral, ao representante do Ministério Público Eleitoral (Promotoria Eleitoral em Patos/PB), à Polícia Militar, à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Civil.

Parágrafo único. As forças policiais acima nominadas devem fiscalizar o cumprimento do presente instrumento normativo - proibições de comícios, carreatas e passeatas - e prender em flagrante delito quem for

encontrado realizando esses atos (art. 347 do Código Eleitoral), seja candidato ou não.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Malta/PB, 29 de setembro de 2020

**JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO**  
**JUIZ(A) DA 51ª ZONA ELEITORAL**